



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

L E I Nº 334, DE 08 DE MAIO DE 1.984.

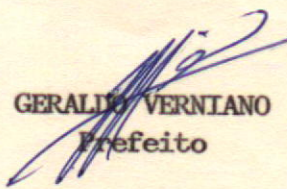
"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E DE INTERESSE SOCIAL A SOCIEDADE ESPÍRITA FRANCISCO DE ASSIS, EM JACIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Declara de utilidade pública e de interesse social, a Sociedade Espírita Francisco de Assis, em Jaciara-MT.

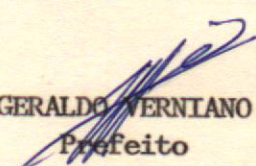
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

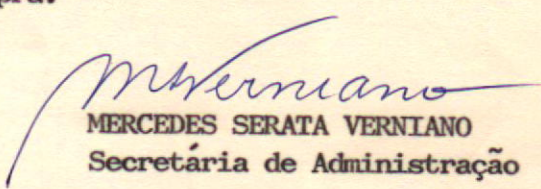

GERALDO VERNIANO
Prefeito

DESPACHO:

Sanciono a presente Lei sem ressalvas.


GERALDO VERNIANO
Prefeito

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei Vigente. Data Supra.


MERCEDES SERATA VERNIANO
Secretária de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA



PROJETO DE LEI Nº06/84, DE 25 de ABRIL DE 1984

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E DE INTERESSE SOCIAL A SOCIEDADE ESPÍRITA FRANCISCO DE ASSIS, EM JACIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, decreta:

ARTIGO 1º: Declara de utilidade pública e de interesse social, a Sociedade Espírita Francisco de Assis, em Jaciara-MT.

ARTIGO 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º: Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES
em 25 de abril de 1.984

Izabel Maria de Arruda
Izabel Maria de Arruda
VEREADORA

Subscrições:

Francisco Benício N. B.

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA



J U S T I F I C A T I V A

A Sociedade Espírita Francisco de Assis, tem por finalidade o estudo teórico e prático de todos os fenômenos relacionados ao Espiritismo, baseada na Doutrina Kardequiana e na prática da caridade moral e material por todos os meios ao seu alcance, alheia a questões políticas, religiosas ou quaisquer outras que estejam em desacordo com os princípios da Doutrina.

Na prática da caridade cristã, a Sociedade criará a " Assistência aos necessitados" e outros serviços que visem auxiliar materialmente e moralmente aos irmãos necessitados.

Essa atividade será objeto de explanação no Regulamento Interno da Sociedade, levando-se em conta que toda assistência será prestada gratuitamente.

Diante de divergentes polêmicas geradas no ego do ser humano, é o espiritismo como outras entidades religiosas, vem implantando no ser humano a capacidade de sua auto valorização material e espiritual. Estamos num mundo divergido, onde a insegurança, o medo, tem sido o maior tormento para muitos, pois ainda não têm conhecimento do valor inconfundível que porta o ser humano, e como cristãos, o dever de cada um é ajudar-se mutuamente, repartir o pão, doar a quem precisa uma pequena parcela daquilo que Deus nos deu como principal fator que leva a vida eterna, o amor, a compreensão e a caridade. O mundo precisa de templos humanos para pregar a longaminidade e unificância e a unipresença de Deus na vida de cada um. Portanto A Sociedade Espírita São Francisco tem a finalidade de implantar aqui em Jaciara um grande trabalho para levar a todos quantos necessitar, a palavra de fé esperança e amor, e por este caminho ensina ao homem como encontrar Deus na sua bondade e simplicidade. Deus está presente e se faz presente a todo instante é só busca-lo com fé e humildade.

Jaciara, 25 de abril de 1.984.

Frederico



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

C M J
FLS. 03
RUB. 1



*Examinada em Conselho
de Fatores, Examinada e aprovada
R. Ordinária
Joc. 27/04/24*





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS



MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº06 de 25 de abril de 1.984

ASSUNTO: Declara de utilidade Pública e de Interesse Social a Sociedade Espírita Francisco de Assis, em Jaciara, e dá outras providências.

INTERESSADO: LEGISLATIVO MUNICIPAL

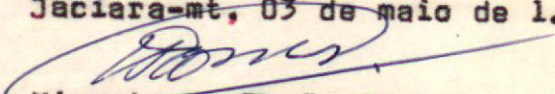
AUTOR: VEREADORA ISABEL MARIA DE ARRUDA

CONCLUSÃO FINAL DA COMISSÃO

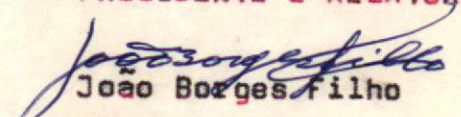
Após estudos sobre o assunto, a Comissão em sucessivos debates, oferece parecer no sentido da Tramitação Normal do Projeto, pois o mesmo é constitucional.

É O NOSSO PARECER.

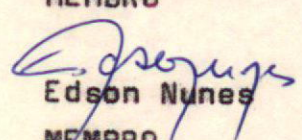
Jaciara-mt, 03 de maio de 1.984


Vicente de Paula Gomes

PRESIDENTE E RELATOR


João Borges Filho

MEMBRO


Edson Nunes

MEMBRO